



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1045/2010-GP



Dispõe sobre normas gerais de utilização de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as recomendações instituídas através da **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** do Poder Judiciário do Pará e as **DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** publicadas na Portaria nº 990/2009 – GP, de 06 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que efetivem a adoção da política de segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Os equipamentos de informática disponibilizados nas unidades do Poder Judiciário Estadual destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de serviço do Órgão.

Parágrafo único Os arquivos armazenados nos equipamentos de informática são de propriedade deste Tribunal.

Art. 2º É proibida a instalação, em qualquer equipamento de informática, de produtos (hardware) ou serviços (software) que não tenham sido homologados pela Secretaria de Informática do Tribunal.

Parágrafo único. A Secretaria de Informática poderá proceder a desinstalação sumária dos itens que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Os parâmetros de configuração dos sistemas computacionais (computadores, sistemas operacionais, sistemas corporativos, configurações de usuários, permissões e tudo mais que diga respeito aos recursos de tecnologia da informação e comunicação) serão definidos pela Secretaria de Informática, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional do Poder Judiciário.

§ 1º Incluem-se nas definições do caput os serviços disponíveis por meio da Internet cuja utilização seja permitida no âmbito da rede local, considerados os riscos à segurança do ambiente computacional do Poder Judiciário.

§ 2º Será considerada não-autorizada qualquer modificação efetuada em parâmetros dissonantes das definições estabelecidas.

Art. 4º O servidor que apagar, destruir, modificar ou, de qualquer forma, inutilizar, total ou parcialmente, arquivo ou programa de computador; fizer uso, de forma indevida ou não- autorizada, dos equipamentos de informática; bem como agir em desacordo com os termos esta portaria, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas na lei.

Art. 5º O acesso aos recursos da rede de computadores é garantido a todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como o uso dos recursos de tais equipamentos.

§ 1º O credenciamento para uso dos recursos computacionais do Tribunal será feito pela Secretaria de Informática, mediante solicitação por escrito, através de documento modelo, assinada pelo superior hierárquico do servidor, ou funcionário de empresa contratada.

§ 2º O acesso aos recursos da rede poderá ser garantido aos estagiários e aos funcionários de empresas contratadas pelo Tribunal, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde os estagiários estejam lotados ou dos gestores dos contratos, respectivamente.

§ 3º Os direitos de acesso a cada recurso serão configurados pela Secretaria de Informática, observadas as necessidades do serviço.

§ 4º Os direitos de acesso a cada recurso poderão ser retirados mediante solicitação do responsável pela unidade de lotação do servidor ou dos responsáveis pelos estagiários e funcionários de empresas contratadas.

§ 5º Caberá a cada magistrado, servidor, estagiário ou funcionário de empresa contratada, manter em sigilo sua senha de acesso aos recursos computacionais, bem como proceder à sua atualização dentro dos períodos estabelecidos pela Secretaria de Informática.

§ 6º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível, ficando vedado seu empréstimo ou cessão a terceiros sob qualquer pretexto.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Informática monitorar os acessos aos recursos computacionais efetuados através de suas redes de comunicação a partir de registros de auditoria gerados por sistemas de auditoria, incluindo o acesso à Internet e o uso do correio eletrônico, objetivando verificar sua adequação às normas estabelecidas na Política.

Art. 7º A Secretaria de Informática poderá criar listas de correio eletrônico contendo um subconjunto dos servidores e/ou magistrados, de forma a facilitar o processo de comunicação institucional.

§ 1º As mensagens, imagens, e/ou notas enviadas devem ser compatíveis com as atribuições do servidor, e não devem configurar-se como correntes, propagandas comerciais, políticas ou religiosas.

§ 2º Cabe à Secretaria de Informática estipular os limites de utilização do correio eletrônico que se façam necessários para o bom funcionamento do serviço, aí incluídos a quantidade de destinatários, o tamanho máximo das mensagens enviadas/recebidas e o tamanho máximo de caixa postal, além dos tipos de arquivo permitidos como anexos às mensagens.

Art. 8º É de responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas informar à Secretaria de Informática sobre todo e qualquer desligamento, exoneração ou afastamento por tempo superior a trinta dias, para que as medidas de segurança referentes à suspensão de direitos de uso sejam tomadas.

Art. 9º A Secretaria de Informática fará regularmente cópia de segurança dos arquivos armazenados em seus computadores centrais.

§ 1º É de responsabilidade de cada usuário realizar cópias de segurança de seus arquivos armazenados nos discos locais de suas estações de trabalho.

§ 2º A Secretaria de Informática disponibilizará instruções sobre os procedimentos para a execução de cópia de segurança dos arquivos locais.

Art. 10. O endereço eletrônico institucional dos servidores e magistrados, criado e armazenado nos servidores de correio eletrônico mantidos pela Secretaria de Informática, é o meio oficial de envio e recebimento de informações, instruções e mensagens no âmbito deste Poder Judiciário, devendo seu uso ser amplamente fomentado e priorizado.

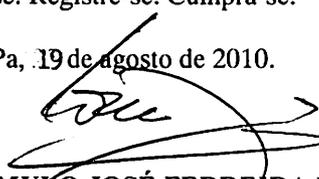
Art. 11. Os prejuízos à estabilidade e continuidade dos serviços, causados pela exclusão, destruição, modificação, instalação ou qualquer ação em desacordo com os termos desta portaria ficarão sujeitos a processo administrativo disciplinar.

Art. 12 A Secretaria de Informática deverá disponibilizar internamente, através do Portal institucional na Intranet, os documentos que compõem a Política de Segurança da Informação.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, Pa, 19 de agosto de 2010.


Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

